ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 02 / 10 / 2000
HORA : 14:40m
ASS :

LEI Nº 1.773/2000

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em exercício, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$ 3.073,85 (três mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE SETEMBRO DE 2000.

JOÃO ARNILDO MALLMANN,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO